



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO**

LEI Nº 2273/2012, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de uso de espaço público localizado na Praça Senador Temístocles, em frente ao Paço Municipal, aos vendedores e comerciantes, conforme especifica e dá outras atribuições.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - “Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de uso, a título precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a exploração comercial em espaço público localizado na Praça Senador Temístocles, em frente ao Paço Municipal, aos vendedores e comerciantes.

§ 1º - Os quiosques comerciais, banca de revistas e jornais, e banca de lanches, localizados na Praça Senador Temístocles, em frente ao Paço Municipal, devem se manter de acordo com as normas da presente Lei, conforme projeto inicial, ficando o Poder executivo autorizado a expedir às instruções necessárias a fiel execução da presente lei, se necessário.

§ 2º - A permissão de uso para exploração comercial que se refere o art. 1º desta Lei será destinada, exclusivamente, ao gênero e finalidade especificada por ramos ou seções, que serão subdivididos conforme determinação do executivo.

§ 3º - O prazo constante no caput deste artigo poderá ser renovado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

§ 4º - A Praça Senador Temístocles, em frente ao Paço Municipal, se manterá exclusivamente com 04 (quatro) pontos comerciais, já existentes, a saber:

I- Uma banca de revistas e jornais;

II- Uma banca (barraca) de lanches;

III- Dois quiosques construídos em eucalipto, sendo um para comercialização de sorvetes e outro para comercialização de acarajé.

Art. 2º - O Município permitirá apenas o uso, para exploração comercial do espaço público, sendo o permissionário responsável pela conservação dos quiosques e bancas.

§ 1º - Os permissionários não poderão fazer qualquer alteração ou modificação nos quiosques, sob pena de perda do mesmo, devendo seguir instruções contidas em contrato elaborado pelo Município.

§ 2º - As bancas localizadas na Praça Senador Temístocles, em frente ao Paço Municipal, são de propriedade dos permissionários, porém a alteração ou modificação de sua estrutura deverá ser localizada pelo executivo.

Art.3º - Competem as Secretarias Municipal de Infraestrutura, Planejamento, saúde e da Fazenda Pública Municipal a fiscalização e outorga, nos termos desta Lei, a título precário e oneroso, da permissão de uso de espaço público municipal, dos estabelecimentos previstos no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Deve constar na permissão de uso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

I- Nome do titular e, se for o caso, dos parceiros;

II- Localização, gênero e finalidade comercial.

Art. 5º - É terminantemente proibida a transferência da Permissão.

Art. 6º- Em caso de morte, baixa de permissão ou em qualquer outro fato que leva à vacância, a vaga em aberto será destinada a pessoa Cadastrada e que atenda aos requisitos desta Lei e regras a serem definidas em regulamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º- Para o exercício das atividades previstas nesta Lei é necessário aos permissionários:

I- Ter alvará para funcionamento de sua atividade comercial;

II- Está inscrito no Cadastro Fiscal do Município;

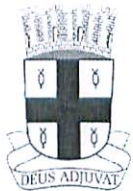
III - Ser maior e capaz, ou emancipado;

§ 1º - Além dos requisitos apontados no caput deste artigo, o ingresso nos serviços definidos nesta Lei fica condicionado à apresentação dos documentos e atendimentos das formalidades a seguir:

I- Carteira de identidade;

II- Título de leitor;

III- CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

IV - Atestado ou comprovante de residência;

V - Certidões negativas criminal das varas criminais (estadual e federal);

§ 2º - Terão prioridade os comerciantes que já exercem a atividade no local, desde que modifiquem sua finalidade comercial.

Art. 8º - É dividida a taxa de Uso de Área pública nos casos e prazos previstos no Código Tributário Municipal e leis específicas.

Art. 9º - Deve ser elaborado pela Secretaria de Planejamento e ou fazenda, cadastro geral dos quiosques e bancas localizados Praça Senador Temístocles, em frente ao Paço Municipal.

§ 1º - Todos os titulares dos quiosques e bancas localizados na Praça Senador Temístocles, em frente ao Paço Municipal, devem ser, obrigatoriamente, cadastrado junto às secretarias de Planejamento e Fazenda, renovadas anualmente, pessoalmente, devendo ser emitido formulário próprio para recadastramento.

§ 2º - Nenhuma permissão deve ser autorizada sem prévia consulta ao Cadastro Geral dos quiosques e bancas.

Art.10º - Em caso de retrocessão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido, serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art.11º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Art.12º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art.13º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 26 de Dezembro de 2013.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito Municipal